



SALTO DO ITARARÉ

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, nº 471, Salto do Itararé – PR

Telefone 0800 400 2072

LEI Nº 831/2024

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - O orçamento do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, estima a receita e fixa a despesa no montante de R\$ 27.650.000,00 (Vinte e sete milhões seiscentos e cinquenta mil reais).

Artigo 2º - A receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor, segundo as estimativas.

RECEITAS CORRENTES	R\$ 27.554.825,48
Receita Tributária	R\$ 1.067.947,98
Receita Patrimonial	R\$ 32.398,86
Receita de Serviços	R\$ 20.814,90
Transferências Correntes	R\$ 26.402.698,14
Outras Receitas Correntes	R\$ 30.965,60
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 95.174,52
Alienação de Bens	R\$ 12.430,13
Transferência de Capital	R\$ 82.744,39
TOTAL	R\$ 27.650.000,00

Artigo 3º - A despesa do orçamento será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos.



SALTO DO ITARARÉ

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, nº 471, Salto do Itararé – PR

Telefone 0800 400 2072

PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.632.000,00
Câmara Municipal	R\$ 1.632.000,00
PODER EXECUTIVO	R\$ 26.018.000,00
Departamento de Administração	R\$ 6.818.896,00
Departamento de Assistência Social	R\$ 968.650,00
Departamento da Saúde	R\$ 7.821.251,73
Departamento Cultura e Esporte	R\$ 107.254,27
Departamento de Educação	R\$ 7.764.500,00
Depart. de Obras, Urbanismo e Rodoviário	R\$ 1.949.148,00
Departamento de Indústria e Comércio	R\$ 190.000,00
Contrapartidas de Convênios	R\$ 121.800,00
Reserva de Contingência	R\$ 276.500,00
TOTAL	R\$ 27.650.000,00

Artigo 4º - Segundo as Categorias Econômicas a despesa esta fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 26.606.756,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 14.593.200,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 12.013.556,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 766.744,00
Investimentos	R\$ 715.744,00
Amortização da Dívida	R\$ 51.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 276.500,00

TOTAL	R\$ 27.650.000,00
--------------	--------------------------

ARTIGO 5º - o Poder Executivo Municipal com fundamento na Constituição do Estado do Paraná, Constituição Federal, Lei Federal 4.320, Lei 101, Lei Orgânica e demais legislações pertinentes ao assunto, fica autorizado.

I – Abrir créditos adicionais Suplementares e Especiais, realização de transposição, remanejamento e transferências ao orçamento da administração até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento, desde que esteja em conformidade com o Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64

II – Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar 101, promovendo a limitação da despesa de investimento e custeio, exceto a área de



SALTO DO ITARARÉ

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, nº 471, Salto do Itararé – PR

Telefone 0800 400 2072

educação, saúde e do pagamento da dívida pública.

III – Utilizar do valor de R\$ 276.500,00 (Duzentos e setenta e seis mil e quinhentos reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais.

IV – Utilizar do controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem em projetos e atividades específicas.

V – Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais abertos na forma do inciso V, serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios.

Artigo 6º - As aberturas de Créditos Adicionais Suplementares do Poder Legislativo Municipal serão através de resolução até o limite autorizado no Inciso I do Artigo 5º da presente Lei, usando com recurso de anulação suas próprias dotações.

Artigo 7º - Não será computado para efeito do disposto no Inciso I do Artigo 5º.

I – Os créditos adicionais suplementares abertos com excesso de arrecadação, na forma do § 1º do Inciso II do Artigo 43 da Lei 4.320.

II – Os excessos de arrecadação nas fontes de recursos livres e vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Artigo 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no Artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas fica autorizado o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação financeira para a outra, ou de um órgão para outro, nos termos do Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 9º - As despesas com Pessoal, Material, Serviços e Encargos Sociais necessários para realização de Obras, quando Executada pela Administração Direta, correrão por conta dos Elementos: 4.4.90.00.00.00.

Artigo 10º - Os Orçamentos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

Artigo 11 – Fica o Poder Executivo e Legislativo através de Lei Específica conceder a revisão geral anual ao vencimento dos servidores e subsídios dos agentes políticos sempre na mesma data e sem distinção de índice, observado o mês de referência e os onze anteriores, através do Índice INPC/IBGE.

Artigo 12 – Ficam alterados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em conformidade com o Orçamento vigente em 2025.



SALTO DO ITARARÉ

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, nº 471, Salto do Itararé – PR

Telefone 0800 400 2072

Artigo 13 – Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Artigo 14 – Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 18 de dezembro de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL